

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR  
REGIME ESPECIAL Nº1.139

PROTOCOLO Nº 138674649  
CONTRIBUINTE: COCOMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
CAD/ICMS: 90658220-13  
CNPJ: 79.114.450/0226-49  
ENDEREÇO: ROD BR 369 FAZENDA GAUCHA SN KM 195 GLEBA TRES BOCA  
MUNICIPIO: ARAPONGAS  
Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XXII do art. 75 do RICMS/12.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendido os requisitos previstos nos artigos 76 a 81 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28/9/12 - RICMS/12 e na Norma de Procedimento Fiscal - NPF - nº 109/12, de 6/12/12, resolve CON-CEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 77 do RICMS/12 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XXII do art. 75 do RICMS/12, ou seja, até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração, de acordo com o número final da sua inscrição estadual.
2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.139"
3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 51 da GIA/ICMS.
4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no campo 68 da GIA/ICMS e, simultaneamente, lançar igual valor no campo 58 da GIA/ICMS.
5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 81 do RICMS/12, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.
6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.

Londrina/PR, 20 de Janeiro de 2016

Marlon Voigt Machado  
Delegado Regional da Receita

4364/2016

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR  
REGIME ESPECIAL Nº1.140

PROTOCOLO Nº 139042565  
CONTRIBUINTE: NIDERA SEMENTES LTDA  
CAD/ICMS: 90508772-02  
CNPJ: 07.053.693/0019-59  
ENDEREÇO: ROD MELLO PEIXOTO 1683 KM 159 SALA 01 JARDIM UNIAO  
MUNICIPIO: CAMBE  
Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XXII do art. 75 do RICMS/12.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendido os requisitos previstos nos artigos 76 a 81 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28/9/12 - RICMS/12 e na Norma de Procedimento Fiscal - NPF - nº 109/12, de 6/12/12, resolve CON-CEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 77 do RICMS/12 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XXII do art. 75 do RICMS/12, ou seja, até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração, de acordo com o número final da sua inscrição estadual.
2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.140"
3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 51 da GIA/ICMS.
4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no campo 68 da GIA/ICMS e, simultaneamente, lançar igual valor no campo 58 da GIA/ICMS.
5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 81 do RICMS/12, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.
6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.

Londrina/PR, 20 de Janeiro de 2016  
Marlon Voigt Machado  
Delegado Regional da

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 3439416

Documento emitido em 22/01/2016 08:58:06.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 9621 | 22/01/2016 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

4365/2016

Secretaria da Agricultura  
e do Abastecimento



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO - SEAB  
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Projeto de Pavimentação Polidivida de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.

AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 05/01/2016.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Ivaiporã 13.841.367-5	3º TA ao CV nº 621/2013	Prorrogação da vigência até 15/06/2017 com a readequação do Plano de Trabalho Cronograma de Execução.

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivos Prefeitos.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Data Assinat.	Objeto do aditamento
Campo Bonito 13.841.931-2	4º TA ao CV nº 396/2013	11/01/16	Prorroga vigência para 23/06/2016, com a readequação do Plano de Trabalho.
Catanduvas 13.841.182-6	5º TA ao CV 342/2013	08/01/16	Prorroga vigência para 31/12/2016, com a readequação do Plano de Trabalho.

ERRATA

ESPÉCIE: Errata publicação extrato SID 13.705.753-0

PARTES: SEAB / MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

OBJETO: Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais. Na publicação do dia 04/12/2015 - Edição 9590 (pág.4), no extrato do 1º TA ao CV 016/2014, onde se lê: Prorrogação vigência para 23/03/2016, leia-se: Prorrogação da vigência para 05/12/2016. Em 21/01/2016.

4711/2016

Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016

Protocolo: 13.311.715-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e a Entidade Instituto Leonardo Murialdo - Escola Profissional e Social do Menor de Londrina.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações do Projeto "Programa de Aprendizagem na Condição de Adolescente Aprendiz", conforme Deliberações 065/2014 e 009/2015, alterada pela Deliberação nº 073/2015 - CEDCA/PR, e Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: ... R\$ 505.006,33 (quinhentos e cinco mil, seis reais e trinta e três centavos).

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, elementos de despesa 3350.4102 e 4450.4202, Empenhos: 5760.0000.6.00006-1 e 5760.0000.6.00007-1, Fonte 102-FIA/PR

Autorização Governamental: ... em 23/12/2015, processo nº 13.311.715-6. Assinado em 15/01/2016.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2016

Protocolo: 13.820.267-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Bom Jesus do Sul.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação do "Centro de Referência em Assistência Social - CRAS", conforme Deliberação 067/2015 - SEDS/PR, devidamente aprovado.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: ... R\$ 8244024.424, elementos de despesa 4440.4200, Fonte 257-FEAS/PR

Autorização Governamental: ... em 18/12/2015, processo nº 13.820.267-4. Assinado em 21 de Janeiro de 2016.

Assinado em 21 de Janeiro de 2016. Assinado por Bernardi Vieira Richa, Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

4395/2016